



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Ata 06/2020

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniram-se através das mídias digitais em virtude da pandemia do coronavírus, os membros do colegiado, para a realização de uma reunião ordinária. A presidente do colegiado, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto, verificou o quórum e assim que confirmado, agradeceu a participação dos conselheiros e justificou a ausência dos conselheiros, Fernando Cezar Orlandi, Moacir Juliani, Joyce Seawright Rowe e Izana Néia Zanardo. Em seguida passou para aprovação da ata nº 05/2020 que foi disponibilizada com antecedência via e-mail para leitura prévia de todos e no ato da reunião, de modo que Ata 05/2020 foi aprovada por unanimidade. A presidente do colegiado informou que na pauta também foi encaminhada previamente por e-mail, destacando que os informes dos trabalhos realizados pelo colegiado durante o mês foram realizados semanalmente, destacando também a participação no dia 05 de maio da reunião da Diretoria da UNCME/MT. Nesta reunião a UNCME fez um levantamento dos municípios que já deliberaram pelo retorno das aulas, sendo que até o presente momento apenas o município de Sinop; os demais municípios ainda estão estudando coletivamente quando e como retornar. A presidente informou ainda que em Lucas do Rio Verde, foi elaborado uma comissão especial para analisar esta situação, conforme Decreto nº 4.759 de 27 de abril de 2020, o qual foi disponibilizado para apreciação dos conselheiros. A presidente destacou ainda que a comissão elaborou uma minuta do plano de contingência e enviou para todas as instituições de ensino, afim de obter contribuições na elaboração desse documento, e agradeceu aos conselheiros que colaboraram com suas sugestões, as quais foram de grande valia e ressaltou que já encaminhou as sugestões do colegiado para a Secretaria Municipal de Educação. A presidente também disponibilizou a pauta da reunião da referida comissão para apreciação do colegiado, a qual contava com o cronograma de trabalho da comissão. Comunicou também que houve uma mudança apenas na última data do cronograma, que seria para protocolo do documento junto ao comitê de enfrentamento ao Covid-19, que será dia quatorze de maio ao invés de treze de maio como previsto. Concluída a temática, passou para apreciação da Minuta de Lei que “Dispõe sobre a normatização, regulamentação, implementação e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

funcionamento de Brinquedoteca no Município de Lucas do Rio Verde/MT e dá outras providências”, elaborada pela Câmara de Educação Infantil, e que foi apresentada à plenária em reunião extraordinária no dia dezenove do mês de março, ocasião em que teve dois pedidos de vista, assim a Câmara de Educação Infantil realizou as alterações no documento, conforme a solicitação dos conselheiros, Rannier Felipe Camilo e Izana Néia Zanardo. A presidente destacou que o conteúdo do documento já havia sido aprovado em sua grande maioria, e solicitou autorização da plenária para apresentar apenas os itens que sofreram alteração, sendo que a sugestão foi aprovada por unanimidade. Desse modo a análise da minuta do projeto de lei iniciou no artigo quarto, contendo a seguinte redação: “Art. 4º- A Brinquedoteca deverá garantir espaços destinados ao entretenimento e desenvolvimento de crianças por meio de brinquedos e brincadeiras lúdicas com acompanhamento de monitores, os quais deverão ter formação em brinquedista ou psicomotricista, ou licenciado em Pedagogia ou em Educação Física”. A modificação foi aprovada por unanimidade. Passando para o artigo oitavo que consta com o seguinte texto: “Art. 8º – A área mínima necessária para o funcionamento da brinquedoteca é de aproximadamente 1,5 m² metros quadrados por criança em ambientes fechados, de acordo com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV. Parágrafo único: Será necessário para atendimento, no mínimo dois monitores para cada vinte crianças, com a seguinte formação: brinquedista, ou psicomotricista, ou licenciado em Pedagogia, ou licenciado em Educação Física, conforme o tipo de atendimento da brinquedoteca, e um responsável pela recepção/caixa e pelo estabelecimento em geral, que pode ser o proprietário”. A modificação foi aprovada pelos participantes por unanimidade. Dando continuidade, no artigo doze, que consta: “Art. 12 – A brinquedoteca de cunho comercial anexa a mercados, restaurantes, entre outros, são destinadas as crianças durante o tempo que os pais ou responsáveis estejam no estabelecimento comercial e deverão contar com monitores que tenham formação em brinquedista ou psicomotricista”, também foi aprovado por unanimidade. Continuando, no artigo treze, com a seguinte redação: “Art. 13 – A frequência da criança na brinquedoteca destinada aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

enquanto estão em algum compromisso, poderá ser diária, desde que, a permanência da criança não exceda quatro horas consecutivas, devendo a criança ser assessorada física e emocionalmente, em todo período. Parágrafo único: Será obrigatório respeitar o horário de descanso da criança para almoço, assistido pela família ou responsável”. O artigo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, passou-se para análise do artigo quatorze: “Art. 14 – As brinquedotecas destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso deverão ter obrigatoriamente um profissional licenciado em Pedagogia ou Educação Física em seu quadro funcional de monitores”, foi aprovado por unanimidade. Seguindo, no Artigo dezoito: “Art.18. A criança que frequentar diariamente a brinquedoteca de cunho comercial destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso, deverá ter junto a instituição: pasta individual, contendo: ficha de frequência (com dados pessoais da criança, dos pais ou responsáveis, autorização de imagem e número de telefone), cópia dos documentos pessoais da criança e dos pais ou responsáveis, cópia do comprovante de endereço, cópia da carteira de vacina, cartão do SUS”. A modificação também foi aprovada por unanimidade. Aprovadas as alterações provenientes dos pedidos de vista, a presidente agradeceu o trabalho realizado pela Câmara de Educação Infantil e a contribuição de todos, destacando que o documento passou a ter a seguinte redação: “Minuta de lei para normatização, regulamentação, implantação e funcionamento das brinquedotecas”, que dispõe sobre a normatização, regulamentação, implantação e funcionamento de Brinquedoteca no Município de Lucas do Rio Verde/MT e dá outras providências. Art. 1º O funcionamento das brinquedotecas instaladas no município de Lucas do Rio Verde, deverão cumprir as regras e normas estabelecidas pela presente lei, de modo a garantir como primeira função da brinquedoteca, que as crianças tenham espaço e tempo para brincar livremente e de forma autônoma. Art. 2º Compete a brinquedoteca contribuir para a construção e/ou fortalecimento das relações de vínculo e afeto em um contexto de ludicidade e de estímulos, complementando o cuidado familiar, em horários específicos e que os pais se fazem ausentes, ofertando igualmente cuidado pessoal,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

segurança física e psíquica, desenvolvimento sócio cognitivo e tranquilidade. Art. 3º A brinquedoteca deverá resguardar os direitos da criança de brincar, explorar, participar, conviver, expressar, conhecer-se e dedicar-se-á a exploração do brinquedo tendo como foco o desenvolvimento infantil. Art. 4º A Brinquedoteca deverá garantir espaços destinados ao entretenimento e desenvolvimento de crianças por meio de brinquedos e brincadeiras lúdicas com acompanhamento de monitores, os quais deverão ter formação em brinquedista ou psicomotricista, ou licenciado em Pedagogia ou em Educação Física. Art. 5º Os monitores das brinquedotecas deverão ofertar momento de brincadeira, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão artística, transformando e descobrindo novos significados lúdicos propiciando a interação e a troca entre adultos-crianças e crianças-crianças. Art. 6º No contexto da ludicidade, deverá a brinquedoteca, além de oferecer atividades lúdicas, também influenciar definitivamente na formação e desenvolvimento das crianças, sendo um espaço para estimulação e desenvolvimento do ser humano. Art. 7º Para o funcionamento da brinquedoteca, a mesma deverá estar em dia com seus registros perante a junta comercial, prefeitura municipal e órgãos fiscalizadores, devendo ter obrigatoriamente: CNPJ, Alvará de Funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros. Art. 8º A área mínima necessária para o funcionamento da brinquedoteca é de aproximadamente 1,5 m² por criança em ambientes fechados, de acordo com a Resolução normativa 01/2019 do CME/LRV. Parágrafo único: Será necessário para o atendimento, no mínimo dois monitores para cada 20 crianças, com a seguinte formação: brinquedista ou psicomotricista, ou licenciado em Pedagogia, ou licenciado em Educação Física, conforme o tipo de atendimento da brinquedoteca, e um responsável pela recepção/caixa e pelo estabelecimento em geral, que pode ser o proprietário. Art. 9º A brinquedoteca poderá ser de cunho social, a exemplo das localizadas em hospitais, escolas, faculdades, ou de cunho comercial, a exemplo das anexas a mercados, restaurantes ou àquelas destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso. Art. 10 A brinquedoteca de cunho social funcionará concomitante com o horário de funcionamento da instituição, tendo regimento interno próprio. Art. 11 A



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

brinquedoteca de cunho comercial funcionará de acordo como o horário de expediente estabelecido em seu Alvará de Funcionamento, tendo regimento interno próprio, podendo atender em regime horista (por hora) ou período (diário, semanal ou mensal). Art. 12 A brinquedoteca de cunho comercial anexas a mercados, restaurantes, entre outros, são destinadas as crianças durante o tempo em que os pais ou responsáveis estejam no estabelecimento comercial e deverão contar com monitores que tenham formação em brinquedista ou psicomotricista. Art. 13 A frequência da criança na brinquedoteca destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso, poderá ser diária, desde que, a permanência da criança no estabelecimento não exceda a 4 horas consecutivas, devendo a criança ser assessorada física e emocionalmente, em todo período. Parágrafo único: Será obrigatório respeitar o horário de descanso da criança para almoço, assistido pela família ou responsável. Art. 14 As brinquedotecas destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso deverão ter obrigatoriamente um profissional licenciado em pedagogia ou educação física em seu quadro funcional de monitores. Art. 15 Não será permitido a Brinquedoteca oferecer refeição as crianças, quando necessário, poderá servir lanche trazido pela família ou responsável. Art. 16 O horário de atendimento das brinquedotecas em período de férias ou feriado poderá ser alterado, desde que apresente alvará específico. Art. 17 A criança em idade escolar obrigatória que frequentar a brinquedoteca diariamente, deverá apresentar cópia da matrícula efetivada no ensino regular. Art. 18 A criança que frequentar diariamente a brinquedoteca de cunho comercial destinadas aos pais que precisam deixar seus filhos acompanhados e entretidos enquanto estão em algum compromisso, deverá ter junto a instituição: pasta individual, contendo: ficha de frequência (com dados pessoais da criança, dos pais ou responsáveis, autorização de imagem e número de telefone), cópia dos documentos pessoais da criança e dos pais ou responsáveis, cópia do comprovante de endereço, cópia da carteira de vacina e cartão do SUS. Art. 19 A área destinada a brinquedoteca pode ser dividida em cantos destinados a atividades diferentes, como por exemplo, canto da fantasia, canto da música, canto do videogame, e etc.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Além de garantir espaços livres onde as crianças possam correr, brincar, explorar e construir. Art. 20 As instalações devem garantir a acessibilidade aos brinquedos e locais de atendimento, com banheiros internos exclusivos para o uso da criança. Parágrafo único: A brinquedoteca deverá impedir o acesso a ambientes e objetos que põe a criança em risco. Art.21 A decoração da brinquedoteca precisará ser criativa e lúdica, optando por cores alegres e por outros recursos de decoração que cumpram este papel. Os acessórios precisam ser adequados para as crianças, como por exemplo, tintas atóxicas, móveis sem quinas e etc. Art.22 A brinquedoteca deverá disponibilizar brinquedos variados, atividades com jogos, figuras, leitura e entretenimentos como instrumentos e estímulos positivos de aprendizagem educacional, devendo os mesmos atender as normas específicas de acordo com a idade da criança. Art. 23 Caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura e ao Conselho Tutelar fiscalizar o funcionamento das brinquedotecas. Art. 24 A brinquedoteca que não se enquadrar as normas estabelecidas na presente lei, terá seu alvará de funcionamento cancelado. Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”. Concluída a análise e aprovação do documento a presidente informou que o documento será encaminhado pelo Colegiado para a Câmara de Vereadores na próxima semana, entregando ao presidente da casa, fazendo de forma institucional. Concluída a pauta do dia, a presidente deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo, lavro e encerro a presente ata que segue assinada por mim, secretária executiva e pela presidente. Participaram: Paulo Cesar Angeli, José Wanderlei Gonçalves Viana, Vânia Maria de Oliveira, Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, Alessandro Batista Mendes, Angélica Pommer Schwinn, Mariza Remor, Ellen Loize Morais Nascimento, Joice Martinelli Munhak, Wellington dos Santos Coelho, Isac Justino Ribeiro, Vilma Alves dos Santos, Osmar Cícero da Silva, Andréia Pedrassani Ottoni Gugel, Claudia Maria de Souza, Neide Faixo dos Santos, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e Magali Pipper Vianna.